



DVALONI

CONSULTORIA

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

***REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE VARRE SAI***

1 – OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial destina-se a demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ definindo os compromissos previdências do Município, referentes aos servidores de cargo efetivo, para adequação do Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ, estruturado na modalidade de Benefício Definido, é aquele contemplado pelas normas, legislação e Constituição Federal que define os benefícios dos servidores de cargo efetivo.

2 – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Sob a ótica prospectiva, é estabelecido que, no momento " $x+t$ ", a Reserva será a diferença entre o Valor Presente dos Benefícios Futuros (VPBF) e o Valor Presente das Contribuições Futuras (VPCF).

Na capitalização geral, o que fixa as taxas de custeio uniforme, revistas anualmente, capazes de gerar receitas necessárias ao ajustamento do fundo garantidor dos benefícios concedidos e benefícios a conceder já creditados ao servidor, representa uma antecipação dos dispêndios futuros e impõe a constituição de Provisões (Reservas) de Benefícios Concedidos e de Provisões (Reservas) de Benefícios a Conceder.

Esses fundos serão constituídos através do plano de custeio determinado pela avaliação atuarial, em conformidade com os custos verificados.

As Provisões (Reservas) Matemáticas representam os fundos gerados através da acumulação de recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pela Lei Municipal de Previdência através do seu Plano de Benefícios, e seu valor está ligado ao método de avaliação atuarial utilizado para financiamento do Plano.

Em qualquer avaliação atuarial, objetiva-se verificar a adequação do plano de custeio frente aos compromissos assumidos pelo Ente Estatal. Essa verificação é efetuada através da comparação entre a Provisão Matemática e o Patrimônio Líquido do Fundo.

3 - EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro de um plano é verificado quando o **plano de custeio** gera recursos suficientes para cobertura dos compromissos assumidos pelo Fundo, a serem pagos no futuro sob a forma de benefício.

Um plano de custeio adequado deve produzir recursos suficientes para a cobertura das obrigações do ente Estatal, não devendo gerar, no entanto, recursos excessivos.

O financiamento do custo do plano vigente, conforme estabelecido no regulamento do Fundo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI – RJ será efetuado através das seguintes fontes de custeio:

- ✓ Contribuição Normal dos Servidores Ativos de cargo efetivo;
- ✓ Contribuição dos Inativos;
- ✓ Contribuição Normal do Ente Estatal;
- ✓ Contribuição Amortizante do Ente Estatal;
- ✓ Compensação Financeira que será repassada pelo ente ao

Fundo.

4 – MÉTODOS ATUARIAIS

Trata-se de um Regime de Previdência onde existem servidores estatutários de cargo efetivo no Regime Único na PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ e servidores comissionado sujeitos ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), onde, para efeito de cálculo, só iremos considerar os servidores estatutários de cargo efetivo e com base nos dispositivos regulamentos e na Legislação Federal em vigor:

- ✓ Constituição Federal (Emenda número 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda número 41, de 31 de dezembro de 2003, Emenda número 47, de 5 de julho e Emenda número 70, de 29 de março de 2012);

- ✓ Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998;

- ✓ Lei 746, de 27 de dezembro de 2011;

- ✓ Portarias Ministeriais MPAS;

- ✓ Lei do Regime Próprio de Previdência do Município;

- ✓ Para itens não contemplados na legislação sobre a matéria, utilizaremos a legislação vigente para fundos privados de previdência;

- ✓ Em função dos métodos atuariais adotados o ente deverá constituir reservas na forma preconizada pela legislação em vigor;

- ✓ Os cálculos atuariais adotados pressupõem que, a cada ano, será efetuada uma nova Avaliação Atuarial, quando os compromissos atuais e contribuições futuras do sistema de previdência serão recalculados, considerando-se os dados vigentes na data da Avaliação Atuarial;

- ✓ Nesta Avaliação Atuarial, os cálculos foram feitos individualmente para cada servidor de cargo efetivo.

5 – BASES TÉCNICAS E ATUARIAIS

Nesta Avaliação Atuarial foram considerados os fatores abaixo, além dos dispositivos estabelecidos no Plano de Benefícios da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ (ajustado a Constituição Federal vigente) e dos métodos aceitos pelos órgãos oficiais de controle da Previdência no país.

- ✓ Hipóteses Atuariais;
- ✓ Provisões; e
- ✓ Fundos Atuariais.

5.1 – Hipóteses Atuariais

Qualquer resultado atuarial para um Plano de Previdência e Pensões depende das hipóteses escolhidas, do embasamento técnico atuarial e da política de recursos humanos do Ente.

Basicamente, as hipóteses atuariais podem ser classificadas em função dos seguintes fatores:

- ✓ Econômicos;
- ✓ Biométricos; e
- ✓ Outros.

5.1.1 – Fatores Econômicos

As hipóteses atuariais, vinculadas aos fatores econômicos, foram formuladas considerando o prazo previsto para maturação de um Plano de Previdência, que varia normalmente entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos no caso de REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, por isso, serão analisados à longo prazo.

5.1.1.1 – Crescimento Real dos Salários

O crescimento salarial decorre de dois fatores distintos:

- a) Os perfeitamente previsíveis e determináveis, tais como anuênios, triênios e quinquênios, que são percentuais do salário na potência (t) “anos de trabalho”.
- b) O representado pelos ganhos obtidos através da carreira profissional seja por mérito, promoção, produtividade ou por tempo de serviço, conforme determinar o Plano de cargos e salários quando adotado pelo ente estatal.

Para melhor representar os ganhos salariais na vida ativa de um servidor, esta Nota Técnica Atuarial analisou os fatores citados através do sistema “in médio”, onde se estabelece a linha de regressão do salário contra a idade e tempo de serviço passado e futuro. Assim, a caracterização do crescimento salarial é dada por funções polinomiais, por grupos distintos por subdivisão da massa em faixas salariais, ou o que melhor se ajustar a ela e as características do grupo de conformidade com a legislação de cargos e salários que ampara os servidores do município.

Neste contexto, foi avaliado o sistema de previdência calculando 1% (um por cento) de crescimento real dos salários do momento do coorte até o momento em que o servidor adquire a condição de aposentadoria (risco iminente), tendo em vista que utilizamos o último salário base de contribuição como parâmetro, não representando nenhum outro percentual de crescimento pois o passado não representa futuro.

5.1.1.2 – Fatores de Capacidade Anual Média

Na avaliação Atuarial, trabalha-se com uma série de fatores definidos em moeda corrente, tais como, salários, benefícios e salário mínimo. No entanto, tais fatores não devem ser aplicados diretamente sobre os valores nominais, devidos as distorções criadas pela inflação à época dos reajustes.

Para refletir o impacto da inflação nesses valores monetários foi utilizado o conceito de capacidade, que consiste em determinar o valor médio real entre duas datas base de reajustes desses valores e a data da avaliação atuarial, vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade são considerados a época, a frequência e o valor dos reajustes efetuados, para recomposição das perdas.

Para efeito dessa avaliação foram considerados os salários dos servidores de cargo efetivo com base no mês da data base dos dados e atualizados monetariamente para o mês da avaliação, pela taxa de 0,0% (ZERO) acumulado.

Para política salarial atual, vigente na data da avaliação, temos:

$$C = \frac{\sum_{K=1}^{Kn} [(1+i)(1+j)]^{-k}}{\sum_{K=1}^{Kn} [(1+i)]^{-K}} \cdot (1+j)^n$$

K_n = número de meses entre dois sucessivos reajustes salariais;

i = taxa de juros técnico mensal;

j = taxa de inflação média mensal;

n = número de meses decorridos do último reajuste geral de salários até a data da avaliação;

Aplicando a referida fórmula temos:

a) Capacidade salarial

- Fator de Capacidade salarial: 100% sobre o valor da data base da Avaliação Atuarial.

b) Capacidade dos benefícios

- Fator de Capacidade dos benefícios: 100% sobre o valor da data base da Avaliação Atuarial.

5.1.1.3 – Taxa Anual de Capitalização do Fundo

É a taxa anual de remuneração a ser obtida nas aplicações financeiras dos bens patrimoniais. Neste caso foi adotada a taxa de **5,88** (cinco virgula oitenta e oito) ao ano. Rentabilidade esta que não expõe, de forma excessiva, os ativos aos riscos de mercado, representado a taxa de juros utilizados na política de investimento.

5.1.1.4 – Taxa Anual de Inflação

Nas projeções para os anos futuros, como média, foi adotado o percentual de 6% (seis por cento) ao ano como parâmetro para determinar o valor médio anual dos salários e dos valores dos Benefícios.

5.1.1.5 – Taxa de Administração

Tendo como parâmetro a Legislação vigente, a taxa de administração adotada para esta Avaliação Atuarial será de **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de salários do ano anterior a da avaliação atuarial.

5.1.1.6 – Crescimento Real dos Benefícios

Em conformidade com a legislação dos servidores, não foi prevista a concessão de aumento real para os benefícios concedidos, tendo em vista que o valor do benefício tem paridade com os salários dos servidores em atividade laboral, sem considerar anuênios ou triênios.

5.1.2 – FATORES BIOMÉTRICOS

5.1.2.1 – Idade de Aposentadoria

A idade de aposentadoria foi calculada servidor a servidor, considerando a idade, o tempo de contribuição e as condições de elegibilidade, conforme a legislação vigente.

5.1.2.2 – Idade de Entrada em Regime de Previdência Social

Para efeito de contagem de tempo de contribuição referente a qualquer regime de previdência social, que define a idade de aposentadoria, foi considerado nesta avaliação atuarial que o servidor tenha ingressado, no sistema de Previdência Social, como contribuinte ativo, aos 18 (dezoito) anos de idade, e que ao longo de sua carreira tenha ficado 1 (um) ano sem emprego e sem contribuição para qualquer regime de previdência social.

Com base nessa hipótese, foi determinado o número de anos necessários para que o servidor atinja as condições de aposentadoria. Cabe esclarecer que tal hipótese foi adotada em razão dos dados disponíveis não informarem o tempo de contribuição do servidor, anterior a seu ingresso no ente, **observa-se ainda que a hipótese formulada é bastante conservadora, frente ao cenário atual da economia Brasileira, contudo a legislação em vigor determina 18 (dezoito) anos como idade de ingresso no mercado de trabalho.**

5.1.2.3 – Tábua Geral de Sobrevivência / Mortalidade

Foi utilizada a tábua “qx do IBGE-2018”, tábua mínima da legislação vigente, para previsão da mortalidade ou sobrevivência do grupo de servidores, considerando-se a localização e a estatística demográfica da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI – RJ existente, cujas características são exemplificadas na tabela abaixo:

IDADE	IBGE-2018 masculina
0	0,013305251
1	0,000912361
2	0,000600557
3	0,000462823
4	0,000382937
5	0,000330729
6	0,000294797

7	0,000270192
8	0,000254978
9	0,000249142
10	0,000254396
11	0,00027451
12	0,000316127
13	0,000390211
14	0,000514428

15	0,001024113
16	0,00131045
17	0,001570685
18	0,001783584
19	0,00195508
20	0,002126731
21	0,002292854
22	0,002402379

23	0,002440102
24	0,002424355
25	0,002384455
26	0,002350482
27	0,002331569
28	0,002342369
29	0,002377347
30	0,002417145
31	0,002454886
32	0,002504029
33	0,00256626
34	0,002641968
35	0,00273272
36	0,002837271
37	0,002953552
38	0,003081158
39	0,003223464
40	0,003383443
41	0,003567167
42	0,003780202
43	0,004026866
44	0,004306197
45	0,004612683
46	0,004945825
47	0,005311632
48	0,005712027
49	0,006146991
50	0,00661607
51	0,007118684
52	0,007655583
53	0,008227478
54	0,008836773

55	0,009495883
56	0,010201377
57	0,010939109
58	0,011705937
59	0,01251561
60	0,013386462
61	0,014341832
62	0,015398021
63	0,016573681
64	0,017875219
65	0,019271166
66	0,020790484
67	0,022512871
68	0,024481977
69	0,026688499
70	0,029072112
71	0,031624578
72	0,03441465
73	0,037470656
74	0,040801086
75	0,044391345
76	0,048255282
77	0,052447815
78	0,057008029
79	0,061964767
80	0,088021301
81	0,114077835
82	0,14013437
83	0,166190904
84	0,192247438
85	0,218303972
86	0,244360507

87	0,270417041
88	0,296473575
89	0,322530109
90	0,348586644
91	0,374643178
92	0,400699712
93	0,426756246
94	0,452812781
95	0,478869315
96	0,504925849
97	0,530982383
98	0,557038918
99	0,583095452
100	0,609151986
101	0,63520852
102	0,661265055
103	0,687321589
104	0,713378123
105	0,739434657
106	0,765491192
107	0,791547726
108	0,81760426
109	0,843660794
110	0,869717329
111	0,895773863
112	0,921830397
113	0,947886931
114	0,973943466
115	1

IDADE	IBGE-2018 feminina
0	0,01135075
1	0,000762192
2	0,000475833
3	0,000354694
4	0,000286331
5	0,000242503
6	0,000212689
7	0,000192274
8	0,000179258
9	0,00017316
10	0,000174698
11	0,00018585

12	0,000220354
13	0,0002638
14	0,000305164
15	0,000345144
16	0,000393491
17	0,000432514
18	0,000457133
19	0,000471272
20	0,000484349
21	0,000501258
22	0,000518537
23	0,00053725
24	0,00055793

25	0,000579402
26	0,000603218
27	0,000632872
28	0,000669955
29	0,000713526
30	0,000763392
31	0,000816566
32	0,000870033
33	0,000922208
34	0,000975901
35	0,001036198
36	0,001106734
37	0,00118751

38	0,001280255	64	0,010633007	90	0,32727748
39	0,001385684	65	0,011615678	91	0,353151423
40	0,001500579	66	0,012694255	92	0,379025366
41	0,001628138	67	0,013901034	93	0,404899309
42	0,001776007	68	0,01525454	94	0,430773253
43	0,001947448	69	0,016757646	95	0,456647196
44	0,002139665	70	0,018383764	96	0,482521139
45	0,002350509	71	0,020150681	97	0,508395082
46	0,002573159	72	0,022118388	98	0,534269025
47	0,002801908	73	0,024320167	99	0,560142968
48	0,0030331	74	0,026756896	100	0,586016911
49	0,003271567	75	0,029376389	101	0,611890854
50	0,003528935	76	0,032199577	102	0,637764797
51	0,003810047	77	0,035326334	103	0,66363874
52	0,004110319	78	0,038812682	104	0,689512683
53	0,004431284	79	0,042664106	105	0,715386626
54	0,004776873	80	0,06853805	106	0,741260569
55	0,00515692	81	0,094411993	107	0,767134512
56	0,005572668	82	0,120285936	108	0,793008455
57	0,006018791	83	0,146159879	109	0,818882399
58	0,00649634	84	0,172033822	110	0,844756342
59	0,007014587	85	0,197907765	111	0,870630285
60	0,007583564	86	0,223781708	112	0,896504228
61	0,008218058	87	0,249655651	113	0,922378171
62	0,008930942	88	0,275529594	114	0,948252114
63	0,009734577	89	0,301403537	115	1

A tabela de Mortalidade Geral/Sobrevivência foi escolhida com base na legislação e não na expectativa de vida observada em vários municípios

5.1.2.4 – Tabelas de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos

A tabela de Mortalidade de Inválidos escolhida com base na aderência das taxas brutas de mortalidade observada, através de testes de aderência realizados em Fundos de Pensão, com as características generalistas e com atividade de riscos diversos, foi o “qx” da **IAPB-55**”, conforme tabela em anexo.

5.1.2.5 – Tábua de Entrada em Invalidez

Para projeções dos custos de entrada em aposentadoria por invalidez foi utilizada a tábua "ix da ÁLVARO VINDAS".

5.1.2.6 – Tábua de Novos Entradas

Não foi utilizado o conceito de novos entrados para fins da avaliação de custos, taxas e reservas matemáticas.

Para fins de projeções de situações é adotada uma renovação da massa, na qual é mantido o nível atual dos servidores e das folhas salariais.

Para determinar a projeção de renovação de massa, utilizamos a função ajustadora Log-Nomal a fim de quantificar a frequência etária dos novos entrados anuais e a manutenção do mesmo perfil de massa.

5.1.2.7 – Tábua de Rotatividade

Foram adotadas as seguintes taxas de rotatividade, considerando o conceito de retirada do plano sem direito à aposentadoria, para o grupo de servidores, que face às características da população avaliada, não será considerada a taxa de rotatividade, ou seja, a taxa de rotatividade será nula.

Tempo de Contribuição para o Regime	Taxa de Rotatividade Média
De 0 a 3 anos	0,00%
De 3 a 10 anos	0,00%
De 10 a 15 anos	0,00%
De 15 a 20 anos	0,00%
De 20 a 25 anos	0,00%
Acima de 25 anos	0,00%

5.1.2.8 – Retirada por Aposentadoria

Calculada individualmente, observando-se cada servidor que esteja com todas as carências cumpridas, observando-se a Constituição Federal e sua regulamentação, quanto às regras de elegibilidade.

5.1.2.9 – Tábua de Morbidez

Na avaliação dos custos de Auxílio Doença foi utilizada a tábua de Morbidez Kinkelin com interpolação linear.

Idade	Zx
20	4,71
30	7,61
40	10,52
50	13,42
60	16,32
70	19,23

Zx = índice de morbidez que nos mostra o número médio de dias por ano de pagamento de auxílio doença ponderado pela incidência de doenças.

5.1.3 – OUTROS FATORES

5.1.3.1 – Composição Familiar

Foi considerada a família padrão definida pelo IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sendo que a proporção de dependentes será em função da idade do servidor, da idade média dos cônjuges e da idade média dos filhos menores de 21 anos.

QUADRO DA HIPÓTESE DE PENSÃO NA IDADE (X) DO ÓBITO				
Idade do Servidor	Proporção Casados	Idade média de y	Número médio de Filhos menores	Idade média dos filhos menores: z
20	0,3057	20	0,1546	2
25	0,4061	25	0,5587	7
30	0,4823	30	0,8698	12
35	0,5510	35	1,0880	17
40	0,6121	40	-	21
45	0,6656	45	-	21
55	0,7499	55	-	21
60	0,7807	60	-	21
65	0,8039	65	-	21
70	0,8195	70	-	21
75	0,8276	75	-	21
80	0,8281	80	-	21
85	0,8099	85	-	21
90	0,7892	90	-	21

5.1.3.2 – Sistemática do Cálculo do Serviço Passado

O valor do Déficit Técnico ou Passivo Atuarial, referente ao tempo de serviço passado, será financiado em até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da data de implantação do Plano de Custeio, e de acordo com a legislação em vigor.

6 – ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

A estrutura dos benefícios desta Nota Técnica Atuarial é de **Benefícios Definidos**, sendo o Ente PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI – RJ responsável pelo pagamento total do benefício a que o servidor tiver direito após cumprir a elegibilidade a um benefício estipulado na legislação Municipal.

6.1 – Benefícios Programados

6.1.1 – Tempo de Contribuição

Contemplam os servidores que completam o tempo de contribuição e a idade necessária para estar elegível a este benefício, de acordo com a Legislação vigente.

$$B_{r,j,t}^a = S_{r,j,t}$$

Onde:

$B_{r,j,t}^a$ = Valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor “j”, na idade “r” de aposentadoria, e que tenha o tempo “t” de contribuição completo;

$S_{r,j,t}$ = Valor do salário de inatividade do servidor “j”, projetado para a idade “r”, exata de aposentadoria, onde:

$$S_{r,j,t} = SC \cdot \frac{S_r}{S_x}; \text{ e}$$

SC = Salário para efeito de aposentadoria do servidor na idade (x)

S= função de crescimento salarial para o servidor “j”, analisados da idade “x” à idade “r”.

No caso em que o servidor possua tempo de contribuição para outros regimes oficiais de previdência, e desde que seja previsto o recebimento da compensação do benefício referente aquele período, o valor do benefício terá a seguinte redução para efeito de custo para o sistema próprio de previdência:

$$B_{r,j,t}^a = S_{r,j,t} \left[1 - \frac{TSA}{12_t} \right]$$

Onde:

TSA = tempo de contribuição em anos de vinculação a órgãos de previdência social oficial antes do ingresso no ente;

12t = tempo em anos de que o servidor "j" necessita para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço conforme a legislação vigente.

$s_{r,j,t}$ = salário de inatividade limitado ao valor da legislação vigente, quando da inexistência da série histórica dos salários de contribuição para outro regime de previdência.

Tal metodologia determina a parcela exata a cargo do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ, sendo que a diferença desta parcela do benefício total, será de responsabilidade do regime ao qual o servidor permaneceu vinculado antes do ingresso na PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ.

6.1.2 – Compulsória

Todos os servidores homens que completarem a idade de 70 (setenta) anos, serão aposentados compulsoriamente independentemente do tempo de contribuição e com benefícios proporcionais ao tempo de contribuição aos órgãos de Previdência Social, seguindo a equação:

$$B_{x,j,t}^{alD} = S_{r,j,t} \cdot FP$$

Onde:

FP = fator de proporcionalidade que o servidor terá direito em função do tempo de contribuição

No caso em que o servidor possua tempo de contribuição para outros regimes oficiais de previdência, e desde que seja previsto o recebimento do benefício referente aquele período, o valor do benefício terá a seguinte redução para efeito de custo para o sistema próprio de previdência:

$$B_{r,j,t}^{alD} = S_{r,j,t} \left[1 - \frac{TSA}{12_t} \right]$$

Onde:

TSA = tempo de contribuição em anos de vinculação a órgãos de previdência social oficial antes do ingresso no ente;

12t = tempo em anos de que o servidor "j" necessita para ter direito à aposentadoria por tempo de serviço conforme a legislação vigente.

$S_{r,j,t}$ = salário de inatividade limitado a o valor da legislação vigente, quando da inexistência da série histórica dos salários de contribuição para outro regime de previdência.

Tal metodologia determina a parcela exata a cargo do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ sendo que a diferença desta parcela do benefício total será de responsabilidade do regime ao qual o servidor permaneceu vinculado antes do ingresso na PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI – RJ.

6.2 – Benefícios Não Programados

6.2.1 – Invalidez

O valor da aposentadoria por invalidez que o servidor “j” terá direito após preencher as condições previstas na legislação municipais será:

$$B_{x,j,t}^I = S_{r,j,t} \cdot FP_{in}$$

Onde:

FP_{in} = fator de proporcionalidade em que o servidor tem direito de acordo com a legislação municipal vigente

No caso em que o servidor possua tempo de contribuição para outros regimes oficiais de previdência, e desde que seja previsto o recebimento da parte do benefício referente aquele período, o valor do benefício terá a seguinte redução para efeito de custo para o sistema próprio de previdência:

$$B_{r,j,t}^I = S_{r,j,t} \left[1 - \frac{TSA}{12_t} \right]$$

Onde:

TSA = tempo de contribuição em anos de vinculação a órgãos de previdência social oficial antes do ingresso no ente;

12t = tempo em anos de que o servidor “j” necessita para ter direito à aposentadoria por tempo de serviço conforme a legislação vigente.

$s_{r,j,t}$ = salário de inatividade limitado a o valor da legislação vigente, quando da inexistência da série histórica dos salários de contribuição para outro regime de previdência.

Tal metodologia determina a parcela exata a cargo do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI - RJ, sendo que a diferença desta parcela do benefício total, será de responsabilidade do regime ao qual o servidor permaneceu vinculado antes do ingresso na PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE SAI – RJ.

6.2.3 – Benefício de Pensão

O valor do benefício de pensão, para os casos de óbitos de servidores será dado da seguinte forma:

➤ **Servidores em atividade**

Calcula-se o valor da aposentadoria por invalidez que o servidor teria caso no dia do óbito estivesse aposentado por esta modalidade e calcula-se o benefício de pensão da seguinte forma

$$B_{x,j}^P = B_{x,j}^I \cdot COTA$$

Onde:

COTA = igual à quantidade de cotas em que o grupo de beneficiários tem direito de acordo com a legislação municipal vigente

➤ **Servidores Inativos**

Será dado pela quantidade de cotas sobre o valor do benefício em que o servidor inativo vinha recebendo do regime, sendo a equação:

$$B_{x,j}^P = B_{x,j}^{BA} \cdot COTA$$

Onde:

COTA = igual à quantidade de cotas em que o grupo de beneficiários tem direito de acordo com a legislação municipal vigente

6.2.4 – Auxílios em Geral

Foi considerado, nesta avaliação atuarial, os custos relativos aos auxílios em geral pagos pelo ente estatal no ano anterior ao da avaliação atuarial e projetado para o ano seguinte pelo regime de repartição simples, considerando o desvio padrão médio.

7 – Base Atuarial

7.1 – Regimes de Financiamentos

7.1.1 – Capitalização

Utilizou-se o regime de capitalização para todos os benefícios de aposentadorias, sendo que para estes benefícios adotou-se o PUC (Crédito Unitário Projetado) como o método de financiamento dos custos atuariais:

7.1.1.1 - Credito Unitário Projetado

- Aposentadorias Programadas;
- Reversão das Aposentadorias Programadas em Pensão;
- Aposentadoria Não Programada;
- Reversão das Aposentadorias não Programadas em Pensão; e

- Pensão por morte de servidores ativos.

O passivo atuarial, utilizando-se estes métodos de financiamento será igual à diferença do compromisso do ente com os servidores, após a inatividade ou pensão, e as contribuições futuras até a realização do evento de inatividade ou pensão.

7.2 – Metodologia de Cálculo das Taxas de Custeio

7.2.1 – Custo Normal

O método de Crédito Unitário define o Passivo Atuarial (“Actuarial Liability – AL”) como sendo igual ao valor presente do benefício acumulado até a data de avaliação. Para este fim, entende-se como benefício acumulado aquele calculado considerando-se todas as variáveis que compõem o seu cálculo, posicionado na data de avaliação, sem qualquer projeção de salários.

O Custo Normal do plano é então, definido como sendo a diferença entre o valor atual do Passivo Atuarial do próximo ano (calculado considerando-se todas as variáveis de cálculo projetado para o ano seguinte) e o Passivo Atuarial da data de avaliação.

O método de Crédito Unitário Projetado pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de entrada em qualquer regime de previdência social e data provável de aposentadoria.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção (ou crescimento), até a data esperada de aposentadoria do servidor, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício.

O Custo do plano é então, apresentado considerando-se dois componentes:

➤ Custo Normal (CN) - equivalente ao valor atual da parcela do benefício projetado a ser acumulado no próximo ano, ou seja, $CN = 1/N$ (um N avos) do valor atual do benefício projetado, onde N é igual ao número de anos da carreira ativa do servidor;

7.2.1.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS NORMAIS:

Definições:

MÉTODO DO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO = PUC

I. Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez (PUC):

$$CN1(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{1}{t_0 + k} \left[\begin{matrix} \text{Benefício Líquido} \\ \text{Real Médio Mensal} \\ \text{Projetado} \end{matrix} \right]^{TVE} \cdot k / a_{x;i*\%}^{Sr(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)_x} \cdot 100 \right\} \%$$

onde:

x = idade do servidor em anos completos

t0 = tempo total de contribuição

k = tempo, em anos completos, que falta para o servidor atingir as condições plenas para se aposentar, na idade "R", pelo plano por outro motivo que não por invalidez.

NOTA 1: No caso de servidor ativos que não são mais empregados do ente público, tanto a rotatividade quanto o crescimento real de salário foram considerados nulos na Tábua de Comutação.

NOTA 2: Este custo normal é feito considerando o grupo de servidores enquadrados na situação de Risco Não Iminente

II. Benefício de Aposentadoria Decorrente de Invalidez (PUC):

$CN2(\%) = CN2A(\%) + CN2B(\%)$, sendo:

$$CN2A(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{1}{t_0 + k} \left(\frac{\text{Benefício Líquido}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)_{\text{Projetado}}^{INV} \cdot a \overline{Si}(12)_{x:k|i*\%}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)_x} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x / t_0 / k$ já foram definidos no inciso "I".

$$CN2B(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{t_0}{t_0 + k} \left(\frac{\text{Benefício Líquido}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)_{\text{Projetado}}^{INV} \cdot a \overline{Si}(12)_{x:k|i*\%}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)_x \cdot a \overline{S}(12)_{x:k|i*\%}} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x / t_0 / k$ já foram definidos no inciso "i".

NOTA: No caso de servidores ativos que não são mais servidores do ente público, tanto a rotatividade quanto o crescimento real de salário foram considerados nulos na Tábua de Comutação.

III. Benefício de Pensão por Morte em Atividade (PUC):

$$CN3A(\%) = \left[\frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{1}{t_0 + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{INV} \cdot a_{x:k|i\%}^{SH(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)} \right] \cdot 100\%,$$

$$CN3(\%) = CN3A(\%) + CN3B(\%),$$

onde: $x/t_0/k$ já foram definidos no inciso "i".

$$CN3B(\%) = \left[\frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{t_0}{t_0 + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{INV} \cdot a_{x:k|i\%}^{SH(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right) \cdot a_{x:k|i\%}^{S(12)}} \right] \cdot 100\%,$$

onde: $x/t_0/k$ já foram definidos no inciso "I".

NOTA: No caso de servidores ativos que não são mais servidores do ente público tanto a rotatividade quanto o crescimento real de salário foram considerados nulos na Tábua de Comutação.

IV. Benefício de Pensão decorrente de Morte em gozo de Aposentadoria por Invalidez (PUC):

CN 4 (%) = CN4A(%) + CN4B(%), sendo

$$CN4A(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{1}{t_o + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{INV} \cdot a_{\overline{x:k}|i\%}^{SiH(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x/t_o/k$ já foram definidos no inciso "I".

$$CN4B(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{t_o}{t_o + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{INV} \cdot a_{\overline{x:k}|i\%}^{SiH(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right) \cdot a_{\overline{x:k}|i\%}^{S(12)}} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x/t_o/k$ já foram definidos no inciso "I".

NOTA: No caso de servidores ativos que não são mais servidores do ente público, tanto a rotatividade quanto o crescimento real de salário foram considerados nulos na Tábua de Comutação.

V. Benefício de Pensão decorrente de Morte em gozo de Aposentadoria não decorrente de Invalidez (PUC):

CN 5 (%) = CN5A(%) + CN5B(%), sendo

$$CN5A(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{1}{t_0 + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{TVE} \cdot k^{\frac{1}{a}} \cdot S_{x;i\%}^{(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right)} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x/t_0/k$ já foram definidos no inciso "I".

$$CN5B(\%) = \left\{ \frac{\sum_{x=a}^{R-1} \frac{t_0}{t_0 + k} \cdot \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{TVE} \cdot k^{\frac{1}{a}} \cdot S_{x;i\%}^{(12)}}{\sum_{x=a}^{R-1} \left(\frac{\text{Salário Real}}{\text{Médio Mensal}} \right) \cdot a \cdot S_{x:k;i\%}^{(12)}} \cdot 100 \right\} \%,$$

onde: $x/t_0/k$ já foram definidos no inciso "I".

NOTA: No caso de servidores ativos que não são mais servidores do ente público tanto a rotatividade quanto o crescimento real de salário foram considerados nulos na Tábua de Comutação.

VI. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS INCISOS "i" AO "v" DA PRESENTE NOTA TÉCNICA ATUARIAL, CONTENDO A METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS NOTAÇÕES APRESENTADAS:

$$\left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} = \text{Valor do Benefício Mensal de Aposentadoria}$$

atualizado pelo indexador atuarial do Plano desde o mês do último reajuste anual vezes o fator de capacidade do benefício de preservar seu poder aquisitivo entre 2 (dois) reajustes anuais sucessivos, sendo "TVE" referente ao Benefício de Aposentadoria não decorrente de Invalidez.

$$\left(\frac{\text{Benefício Líquido}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} = \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} \text{ deduzido do valor das}$$

contribuições incidentes sobre esse Benefício.

$$a_{x;6\%}^{(12)} = \frac{N_{x;6\%}}{D_{x;6\%}} - \frac{13}{24} \text{ sendo: } \begin{cases} N_{x;6\%} = \sum_{t=0}^{w-x-1} D_{x+t;6\%} \\ D_{x+t;6\%} = v^{x+t} \cdot \lambda_{x+t} = (1+i)^{-(x+t)} \cdot \lambda_{x+t} \end{cases}$$

$$a_{x;6\%}^{H(12)} = \frac{N_x^{H(12)}}{D_{x;6\%}} \text{ sendo: } \begin{cases} N_x^{H(12)} = \sum_{t=0}^{w-x-1} D_{x+t}^{H(12)} \\ D_{x+t}^{H(12)} = v^{x+t+1/2} \cdot \lambda_{x+t} \cdot q_{x+t} \cdot H_{x+t+1/2;i\%}^{(12)} \end{cases}$$

$H_{x+1/2;i\%}^{(12)}$ = Valor atual do Compromisso Futuro Médio que um servidor com x anos completos de idade deixe com o pagamento do benefício de pensão por morte caso faleça antes de alcançar a idade x+1, obtida a partir de observações de famílias de pensionistas de servidores de cargo efetivo do Brasil.

$$\left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{INV} \quad \text{Valor do Benefício Mensal de Aposentadoria}$$

atualizado pelo indexador atuarial do Plano desde o mês do último reajuste anual vezes o fator de capacidade do benefício de preservar seu poder aquisitivo entre 2 (dois) reajustes anuais sucessivos, sendo "INV" referente ao Benefício de Aposentadoria decorrente de Invalidez.

$$a_{x;6\%}^{i(12)} = \frac{N_{x;6\%}^i}{D_{x;6\%}^i} - \frac{13}{24} \text{ sendo: } \begin{cases} N_{x;6\%}^i = \sum_{t=0}^{w-x-1} D_{x+t;6\%}^i \\ D_{x+t;6\%}^i = v^{x+t} \cdot \lambda_{x+t}^i = (1+i)^{-(x+t)} \cdot \lambda_{x+t}^i \end{cases}$$

$$a_{x;6\%}^{iH(12)} = \frac{N_{x;6\%}^{iH(12)}}{D_{x;6\%}} \text{ sendo: } \begin{cases} N_x^{iH(12)} = \sum_{t=0}^{w-x-1} D_{x+t}^{iH(12)} \\ D_{x+t}^{iH(12)} = v^{x+t+1/2} \cdot \lambda_{x+t}^i \cdot q_{x+t}^i \cdot H_{x+t+1/2;6\%}^{(12)} \end{cases},$$

onde: $H_{x+t+1/2}^{(12)}$ já foi definido.

$$\left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{PEN}} / H_{x;6\%}^{(12)} \text{ Valor do Benefício Mensal atualizado pelo}$$

indexador atuarial do Plano desde o mês do último reajuste anual vezes o fator de capacidade do benefício de preservar seu poder aquisitivo entre 2 (dois) reajustes anuais sucessivos, sendo "PEN" referente ao Benefício de Pensão por Morte que o grupo de pensionistas do servidor falecido está recebendo na data da avaliação atuarial.

$$\left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} = \text{Valor do Benefício Real Mensal Projetado de}$$

Aposentadoria de acordo com o nível salarial real mensal atual, sendo "TVE" referente ao Benefício de Aposentadoria Não Decorrente de Invalidez.

$$\left(\frac{\text{Benefício Líquido}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} = \left(\frac{\text{Benefício Bruto}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{TVE}} \text{ deduzido do valor da}$$

contribuição do servidor incidente sobre esse Benefício.

$$\left(\frac{\text{Benefício Líquido}}{\text{Real Médio Mensal}} \right)^{\text{INV}} \text{ Valor do Benefício Real Mensal Projetado de}$$

Aposentadoria de acordo com o nível salarial real mensal atual, deduzido do valor da contribuição do servidor incidente sobre esse Benefício, sendo "INV" referente ao Benefício de Aposentadoria decorrente de Invalidez.

$${}_k/a_{x:k|i* \%}^{S(12)} = \frac{{}^*D_{x+k}^S}{{}^*D_x^S} \cdot a_{x+k;6\%}^{(12)}, \text{ sendo :}$$

$$\begin{cases} {}^*D_y^S = v^y \cdot \lambda_y^S \\ a_{y;6\%}^{(12)} \text{ já foi definido.} \\ \lambda_y^S = \lambda_y \cdot \left[\frac{a + b \log(x+k)}{a + b \log 15} \right] \cdot (1+p)^{x-15} \end{cases}$$

NOTA: A função $a + b \cdot \log(x)$ representa a parcela de crescimento real de salário devida ao mérito pessoal e a função $(1+p)^{x-15}$ representa a parcela do crescimento real de salário devido à produtividade geral.

$\left(\begin{array}{l} \text{Custo Normal Puro} \\ \text{Reavaliado} \end{array} \right)$ é o custo normal do Plano Previdenciário obtido com

base na reavaliação atuarial relativo aos benefícios de aposentadoria e de Pensão por Morte, exclusive sobrecarga administrativa.

$\left(\begin{array}{l} \text{Custo Normal Puro} \\ \text{Vigente} \end{array} \right)$ é o custo normal do Plano Previdenciário em vigor na

época da avaliação atuarial relativo aos benefícios de aposentadoria e de Pensão por Morte, exclusive sobrecarga administrativa.

$${}_k/a_{x:k|i* \%}^{S(12)} = \frac{\left({}^*N_x^S - {}^*N_{x+k}^S \right) \cdot 13/24 \left({}^*D_x^S - {}^*D_{x+k}^S \right)}{{}^*D_x^S}, \text{ sendo :} \begin{cases} {}^*N_y^S = \sum_{t=0}^{R-y-1} {}^*D_{y+t}^S \\ {}^*D_z^S = v^{*z} \cdot \lambda_z^S \end{cases}$$

$$\left(\begin{array}{c} \text{Salário Real} \\ \text{Médio Mensal} \end{array} \right) = \text{é o último Salário de Participação do servidor ativo}$$

enquadrado na situação de Risco Não Iminente, provisionado pelo indexador do Plano acumulado desde a data do último reajuste ou, opcionalmente, a média, atualizada monetariamente, dos últimos Salários de Participação, apurados em igual período do adotado no cálculo do Salário Real de Benefícios definido pelo Regulamento.

$$a_{x:k|i\%}^{Si(12)} = \frac{{}^*N_x^{Si(12)} - {}^*N_{x+k}^{Si(12)}}{{}^*D_x^S}, \text{ sendo: } \left\{ \begin{array}{l} {}^*N_y^{Si(12)} = \sum_{t=0}^{R-y-1} {}^*D_{y+t}^{Si(12)} \\ {}^*D_z^{Si(12)} = v^{*z+1/2} \cdot \lambda_z^S \cdot i_z \cdot a_{z+1/2;i\%}^{i(12)} \\ a_{z+1/2;i\%}^{i(12)} = 1/2 \left(a_{z;i\%}^{i(12)} + a_{z+1;i\%}^{i(12)} \right) \\ {}^*D_x^S = v^{*x} \cdot \lambda_x^S \end{array} \right.$$

$$\left(\begin{array}{c} \text{Benefício Bruto} \\ \text{Real Médio Mensal} \\ \text{Projetado} \end{array} \right)^{INV} = \text{Valor do Benefício Real Mensal Projetado de}$$

Aposentadoria de acordo com o nível salarial real mensal atual, sendo "INV" referente ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

$$a_{x;k|i\%}^{SH(12)} = \frac{{}^*N_x^{SH(12)} - {}^*N_{x+k}^{SH(12)}}{{}^*D_x^S}, \text{ sendo: } \begin{cases} {}^*N_y^{SH(12)} = \sum_{t=0}^{R-y-1} {}^*D_{y+t}^{SH(12)} \\ {}^*D_z^{SH(12)} = v^{*z+1/2} \cdot \lambda_z^S \cdot q_z^{aa} \cdot H_{z+1/2;i\%}^{(12)} \\ H_{z+1/2;i\%}^{(12)} \text{ já foi definido.} \\ {}^*D_x^S = v^{*x} \cdot \lambda_x^S \end{cases}$$

$$a_{x;k|i\%}^{SiH(12)} = \frac{{}^*N_x^{SiH(12)} - {}^*N_{x+k}^{SiH(12)}}{{}^*D_x^S}, \text{ sendo: } \begin{cases} {}^*N_y^{SiH(12)} = \sum_{t=0}^{R-y-1} {}^*D_{y+t}^{SiH(12)} \\ {}^*D_z^{SiH(12)} = v^{*z+1/2} \cdot \lambda_z^S \cdot i_z \cdot a_{z+1/2;i\%}^{iH(12)} \\ a_{z+1/2}^{iH(12)} = 1/2 \left(a_{z;i\%}^{(12)} + a_{z+1;i\%}^{iH(12)} \right) \\ {}^*D_x^S = v^{*x} \cdot \lambda_x^S \end{cases}$$

$$k/a_{x;i\%}^{SrH(12)} = \frac{{}^*D_{x+k}^S}{{}^*D_x^S} a_{x+k;i\%}^{H(12)}, \text{ sendo: } \begin{cases} {}^*D_y^S = v^y \cdot \lambda_y^{*S} \\ a_{y;i\%}^{H(12)} \text{ já definido.} \end{cases}$$

VII. Custo das Despesas Administrativas:

O custo administrativo será dado de acordo com a legislação atual, ou seja, o valor da despesa administrativa não pode ser superior a 2% (dois por cento) do total das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do ano anterior ao do exercício.

7.2.2 - Perspectiva De Evolução Das Taxas De Custeio Em Função Do Método Utilizado

Pela própria definição matemática de ambos os métodos atuariais descritos tem-se que seus Custos Normais são crescentes ao longo dos anos. Contudo, esses custos podem se tornar relativamente estáveis dependendo do fluxo de futuros novos servidores.

7.3 – Evolução Demográfica

A evolução demográfica no tempo $t(0 \leq t \leq n)$, a massa ativa perde N_t servidores pelas aposentadorias, pelas entradas em invalidez, pelos pedidos de desligamento do ente e pelos óbitos, e receberão fN_t novos entrados:

$$A_x(t+1) = [A_x(t) \cdot (1 - q_x^{aa} - p_x^w - p_x^{ai} - p_x^r)] + fN_x(t)$$

No tempo, o número total de ativos $A(t)$ é dado por :

$$A(t) = \sum_{x_0}^r A(t)$$

Este modelo demográfico é aplicável apenas para as projeções futuras (nas épocas $t=0, 1, 2, \dots, n$) na determinação da evolução dos custos, fundos e valores de provisões matemáticas, tendo caráter informativo, e não influenciando a determinação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência.

7.4 – Expressão de Cálculo do Valor Atuarial dos Benefícios Futuros

7.4.1 – Benefícios Programáveis

O valor atuarial presente dos custos dos benefícios futuros de Aposentadorias Programáveis (Especial, Tempo de Contribuição, Idade e Antecipada), a respectiva reversão desse benefício em pensão são dados pela seguinte expressão:

$$VABF_{x;j}^a = c \cdot I \cdot \frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}} \cdot \left[\left(a_r^{a(12)} + a_r^{H(12)} \right) \cdot 13 \cdot BP_{r;j} \right]$$

c : Fator de Capacidade do Benefício;

I : Índice de atualização monetária dos custos do último reajuste até a data da avaliação;

$\frac{D_r^{aa}}{D_x^{aa}}$: Fator de diferimento atuarial da idade "x" a idade "r".

$a_r^{a(12)}$: valor atuarial presente do custo unitário de aposentadoria programada de um servidor válido na idade "r" de sua aposentadoria.

$a_r^{H(12)}$: valor atuarial presente do custo unitário de pensão de um servidor válido na idade "r" de aposentadoria, considerando as idades dos dependentes desse servidor, caso existam, conforme o regulamento.

$BP_{r;j}$: valor do benefício projetado para o servidor "j" na idade "r", da aposentadoria

7.4.2 – Benefícios não Programados

O valor atuarial presente dos custos dos benefícios futuros de Complementação de Aposentadoria por Invalidez e a respectiva reversão desse benefício em pensão, é dado pela seguinte expressão:

$$VABF_{x;j}^i = c \cdot I \cdot \sum_{t=1}^{r-x} p_{x+t}^{ai} \cdot v^{t+\frac{1}{2}} \cdot \left[\left(a_{x+t+\frac{1}{2}}^{i(12)} + a_{x+t+\frac{1}{2}}^{H^i(12)} \right) \cdot 13 \cdot BI_{x+t;j} \right]$$

c : Fator de Capacidade do Benefício;

I : Índice de atualização monetária dos custos do último reajuste até a data da avaliação;

p_{x+t}^{ai} : Probabilidade de uma pessoa se tornar inválida entre a idade "x" e "x+t" estar viva inválida na idade "x+t";

$a_{x+t+\frac{1}{2}}^{i(12)}$: valor atuarial presente do custo unitário de aposentadoria por invalidez de um servidor inválido na idade "x+t+1/2";

$a_{x+t+\frac{1}{2}}^{H^i(12)}$: valor atuarial presente do custo unitário de pensão de um servidor inválido na idade "x+t+1/2" considerando as idades dos dependentes desse servidor, caso existam, conforme o regulamento;

$BI_{x+t;j}$: valor do benefício de invalidez projetado para a idade "x+t" para o servidor "j"

7.4.3 – Benefícios de Pensão de Servidores Ativos

O valor atuarial presente dos custos futuros dos benefícios de Pensão dos Servidores Ativos, é dado pela seguinte expressão:

$$CA_{x;j}^P = 13 \cdot c \cdot I \cdot \sum_{t=1}^{r-x} q_{x+t} \cdot p_{x+t}^H \cdot a_{g+t}^{(12)} \cdot v^{t+\frac{1}{2}} \cdot B_{x+t;j}^{pen}$$

$B_{x+t;j}^{pen}$ Valor do Benefício de Pensão na idade "x+t" para o servidor "j";

v : Desconto Financeiro à uma taxa de i% a.a.

c : Fator de Capacidade do Benefício;

I : Índice de atualização monetária dos custos do último reajuste até a data da avaliação;

q_{x+t} : Probabilidade de uma pessoa se vier a falecer entre a idade "x" e "x+1";

p_{x+t}^H : Probabilidade de um servidor deixar pensão ao grupo familiar na idade em que vier a falecer;

$a_{g+t}^{(12)}$: Custo unitário de uma renda atuarial relativa ao grupo familiar do servidor de idade x, sendo:

$$a_g^{(12)} = \left[\delta(a_{n_1}^{(12)} + a_y^{(12)}) + \theta \left(a_y^{(12)} + \sum_{j=0}^{nb} a_{n_1}^{(12)} \right) \right] \div [\delta + \theta(1 + nb)]$$

n_1 nº de anos que faltam para o órfão mais jovem atingir a maioridade;

δ percentual que representa a quota familiar referente ao benefício de pensão por morte;

θ percentual referente à quota individual dos dependentes;

n_j nº de anos que faltam para o j-ésimo órfão beneficiário completar a maioridade;

nb número de beneficiários;

7.5 – Expressão de Cálculo do Valor Atuarial dos Benefícios Concedidos

7.5.1 - Benefícios Concedidos de Servidores Válidos

O valor atual líquido dos benefícios de aposentadoria de servidores válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual, é dado por:

$$VABC_{x,j} = \left[13 \cdot B_{x,j} \cdot a_x^{(12)} \cdot a_x^{h(12)} \right]$$

Onde:

$B_{x,j}$ Valor do benefício líquido de contribuição;

$a_x^{(12)}$ Anuidade de o servidor inativo continuar vivo na idade x;

$a_x^{h(12)}$ Anuidade de reversão de uma aposentadoria de inativo válido;

7.5.2 – Benefícios Concedidos de Aposentadoria Não Válidos

O valor Atuarial líquido do benefício de aposentadoria de servidores não válidos, conjugado com a reversão em pensão para cada servidor na idade atual é dado por:

$$VABC_{x,j}^i = \left[13 \cdot B_{x,j}^i \cdot a_{x,l}^{i(12)} \cdot a_{x,j}^{ih(12)} \right]$$

Onde:

$B_{x,j}^i$ Valor do benefício de aposentadoria de um servidor não válido;

a_x^i Anuidade de uma aposentadoria de um servidor não válido;

a_x^{ih} Anuidade de reversão em pensão de uma aposentadoria de um servidor não válido;

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.



DANIEL BARBOSA VALONI
Atuário Reg. 2250

ANEXOS

Idade	IBGE-2018 masculina	IBGE-2018 feminina	qxi - IAPB55	IX ALVARO VINDAS	Hx
0	0,013305251	0,01135075	0	0	0
1	0,000912361	0,000762192	0	0	0
2	0,000600557	0,000475833	0	0	0
3	0,000462823	0,000354694	0	0	0
4	0,000382937	0,000286331	0	0	0
5	0,000330729	0,000242503	0	0	0
6	0,000294797	0,000212689	0	0	0
7	0,000270192	0,000192274	0	0	0
8	0,000254978	0,000179258	0	0	0
9	0,000249142	0,00017316	0	0	0
10	0,000254396	0,000174698	0	0	0
11	0,00027451	0,00018585	0	0	0
12	0,000316127	0,000220354	0	0	0
13	0,000390211	0,0002638	0	0	0
14	0,000514428	0,000305164	0	0,00059	0
15	0,001024113	0,000345144	0,2762	0,00059	0,226481
16	0,00131045	0,000393491	0,2231	0,00058	0,794636
17	0,001570685	0,000432514	0,1825	0,00058	1,378089
18	0,001783584	0,000457133	0,1467	0,00058	1,838726
19	0,00195508	0,000471272	0,1174	0,00058	2,28483
20	0,002126731	0,000484349	0,0967	0,00057	2,7137
21	0,002292854	0,000501258	0,0824	0,00057	3,12727
22	0,002402379	0,000518537	0,0728	0,00057	3,523808
23	0,002440102	0,00053725	0,0665	0,00057	3,906043
24	0,002424355	0,00055793	0,062	0,00057	4,271113
25	0,002384455	0,000579402	0,0606	0,00057	4,619758
26	0,002350482	0,000603218	0,0597	0,00057	4,952828
27	0,002331569	0,000632872	0,0588	0,00057	5,27115
28	0,002342369	0,000669955	0,058	0,00058	5,570137
29	0,002377347	0,000713526	0,0573	0,00059	5,855424
30	0,002417145	0,000763392	0,0565	0,00059	6,126117
31	0,002454886	0,000816566	0,0558	0,0006	6,379495
32	0,002504029	0,000870033	0,055	0,00061	6,618304
33	0,00256626	0,000922208	0,0543	0,00063	6,83988
34	0,002641968	0,000975901	0,0536	0,00065	7,046929
35	0,00273272	0,001036198	0,0532	0,00067	7,237579
36	0,002837271	0,001106734	0,0529	0,0007	7,411894
37	0,002953552	0,00118751	0,0527	0,00074	7,57266

38	0,003081158	0,001280255	0,0526	0,00078	7,716245
39	0,003223464	0,001385684	0,0525	0,00082	7,844468
40	0,003383443	0,001500579	0,0524	0,00087	7,955392
41	0,003567167	0,001628138	0,0523	0,00092	8,051812
42	0,003780202	0,001776007	0,0522	0,00099	8,131778
43	0,004026866	0,001947448	0,0521	0,00105	8,193378
44	0,004306197	0,002139665	0,052	0,00112	8,238317
45	0,004612683	0,002350509	0,0519	0,0012	8,268454
46	0,004945825	0,002573159	0,0523	0,00129	8,281854
47	0,005311632	0,002801908	0,0543	0,00139	8,278484
48	0,005712027	0,0030331	0,0578	0,00151	8,257318
49	0,006146991	0,003271567	0,0618	0,00163	8,218419
50	0,00661607	0,003528935	0,0668	0,00178	8,161778
51	0,007118684	0,003810047	0,071	0,00194	8,088345
52	0,007655583	0,004110319	0,0754	0,00213	7,994626
53	0,008227478	0,004431284	0,0781	0,00234	7,880725
54	0,008836773	0,004776873	0,0026	7,749516272	
55	0,009495883	0,00515692	0,0029	7,596593091	
56	0,010201377	0,005572668	0,00326	7,423109328	
57	0,010939109	0,006018791	0,00371	7,227339618	
58	0,011705937	0,00649634	0,00425	7,012127914	
59	0,01251561	0,007014587	0,00491	6,76910405	
60	0,013386462	0,007583564	0,00572	6,503697305	
61	0,014341832	0,008218058	0,00671	6,212868821	
62	0,015398021	0,008930942	0,0079	5,895512679	
63	0,016573681	0,009734577	0,00933	5,552264736	
64	0,017875219	0,010633007	0,01107	5,180081586	
65	0,019271166	0,011615678	0,01317	4,778607417	
66	0,020790484	0,012694255	0,01568	4,350023971	
67	0,022512871	0,013901034	0,01865	3,999814653	
68	0,024481977	0,01525454	0,0222	3,740633027	
69	0,026688499	0,016757646	0,02641	3,656153635	
70	0,029072112	0,018383764	0,03143	3,568060887	
71	0,031624578	0,020150681	0,03741	3,47814101	
72	0,03441465	0,022118388	0,04451	3,382443295	
73	0,037470656	0,024320167	0,05297	3,288722555	
74	0,040801086	0,026756896	0,06303	3,191468516	
75	0,044391345	0,029376389	0,07501	3,098543746	
76	0,048255282	0,032199577	0,08926	3,002134358	
77	0,052447815	0,035326334	0,10622	2,906922844	

78	0,057008029	0,038812682	0,12641	2,81092492	
79	0,061964767	0,042664106	0,15042	2,715970099	
80	0,088021301	0,06853805	0,179	2,616822593	
81	0,114077835	0,094411993	0,21301	2,515219761	
82	0,14013437	0,120285936	0,25349	2,407582579	
83	0,166190904	0,146159879	0,30165	2,296286042	
84	0,192247438	0,172033822	0,35896	2,178782927	
85	0,218303972	0,197907765	0,42716	2,060848255	
86	0,244360507	0,223781708	0,50832	1,935326144	
87	0,270417041	0,249655651	0,60491	1,808527651	
88	0,296473575	0,275529594	0,71984	1,67782597	
89	0,322530109	0,301403537	0,85661	1,547940427	
90	0,348586644	0,32727748	0	1,415480983	
91	0,374643178	0,353151423	0	1,279100297	
92	0,400699712	0,379025366	0	1,143586879	
93	0,426756246	0,404899309	0	1,001734131	
94	0,452812781	0,430773253	0	0,861419341	
95	0,478869315	0,456647196	0	0,716657326	
96	0,504925849	0,482521139	0	0,569337402	
97	0,530982383	0,508395082	0	0,413186692	
98	0,557038918	0,534269025	0	0,234988604	
99	0,583095452	0,560142968	0	0,11	
100	0,609151986	0,586016911	0		
101	0,63520852	0,611890854			
102	0,661265055	0,637764797			
103	0,687321589	0,66363874			
104	0,713378123	0,689512683			
105	0,739434657	0,715386626			
106	0,765491192	0,741260569			
107	0,791547726	0,767134512			
108	0,81760426	0,793008455			
109	0,843660794	0,818882399			
110	0,869717329	0,844756342			
111	0,895773863	0,870630285			
112	0,921830397	0,896504228			
113	0,947886931	0,922378171			
114	0,973943466	0,948252114			
115	1	1			